



FREGUESIA DE PENAMAIIOR

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PENAMAIIOR**

2022



Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Penamaior.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Utilização do cemitério

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e de termos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$Tsa = Tme \times vh + ct$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui investimentos com material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $T = \frac{1}{4} \text{hora} \times vh + ct$ para os atestados;

b) É de $T = \frac{1}{4} \text{hora} \times vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $T = \frac{1}{4} \text{hora} \times vh + ct$ para os restantes documentos.

4 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o



FREGUESIA DE PENAMAIOR

nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

5- As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

6 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

7 - As taxas de certificação de fotocópias, a serem cobradas pela Junta de Freguesia, tendo por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários para mais de 4 páginas, e tem por base, para as primeiras 4 páginas o valor de 250% do valor do Atestado.

a) A partir da 5ª página os valores são iguais aos praticados pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.

8 – Aos valores indicados no n.º 2 e n.º 7, acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

9 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

10 - Pela emissão de fotocópias simples para instrução de processos será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página A4 de uma face, uma taxa de € 0,15 por cada página A4 de duas faces e A3 de uma face e uma taxa de € 0,20 por cada página A3 de duas faces.

11 – Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 42% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Eliminação de Cão: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença de detenção: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Averbamento: 75% da taxa N de profilaxia médica;



Licenças da Categoria :

- i) A (cão de companhia): 85% da taxa N de profilaxia médica;
- ii) B (fins económicos): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- iii) C (fins militares): gratuito;
- iv) D (investigação científica): gratuito;
- v) E (caça) : 200% da N de profilaxia médica;
- vi) F (cão guia): gratuito;
- vii) G (potencialmente perigosos): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- viii) H (perigosos): 300% da taxa N de profilaxia médica.
- ix) Gatídeo: 85% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante nos anexos a este Regulamento.

2 – A taxa paga pela **Inumação de Cadáver** tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC = Tme \times vh + ct$$

TIC: Taxa de Inumação Cadáver

tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e recepção de cadáver

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda o custo do produto para decomposição de cadáver, electricidade, etc.);

a) – O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e recepção de cadáver é de 6 horas.

3 – A taxa paga pela **Concessão Terreno Sepultura** tem como base de cálculo a seguinte formula:

$TCTS = a \times cm + ct$

TCTS: Taxa Concessão Terreno Sepultura

a: área do Terreno (adulto: 2,00m x 0,70m = 1,40m²)



cm: custo m²

ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço .

5- A fórmula de base para cálculo da taxa para **Concessão de Terreno para Jazigos**, tem como valor base, a **Taxa Concessão Terreno Sepultura** (adulto) e a área do terreno, para a construção do jazigo, acrescido de quatro células de cada lado, é a seguinte:

$$\text{TCTJ} = a \times \text{cm} + \text{ct}$$

TCTJ: Taxa Concessão Terreno Jazigo

a: área do Terreno (adulto: 2,00m x 2 = 4m²)

cm: custo m²

ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço.

TA: Taxa Averbamento

$$Ta = Tme \times vh + ct$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.



4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



FREGUESIA DE PENAMAIOR

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

APROVAÇÃO

Executivo

14 de dezembro de 2021

Presidente

Secretário

Tesoureiro

Assembleia de Freguesia

27 de dezembro de 2021

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



ANEXO I

Serviços Administrativos

$$Tsa = Tme \times vh + ct$$

Taxa de Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Atestado	€ 2,50
Declarações	€ 4,00
Outros documentos	€ 2,00

ANEXO II

Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Por cada certidão, fotocópia e respectiva conferência até quatro páginas inclusivé	€ 20,00
Certificação de Fotocópias até à quarta página	€ 5,00
Certificação de Fotocópias	(*)

* Consultar tabela de Registo e Notariado

ANEXO III

Canídeos

Descrição	Taxa
Registo	1,20 €
Averbamento	2,50 €
Categoria A – Cão de Companhia	3,20 €
Categoria B – Cão com fins económicos	7,00 €
Categoria E – Cão de Caça	5,00 €
Categoria G – Cão Potencialmente perigoso	7,00 €
Categoria H – Cão perigoso	7,00 €
Gato	3,20 €



ANEXO IV

Cemitério

Taxas

Serviços	Taxa
Inumação de Cadáver	30,00 €
Inumação de cadáver (caixão de zinco ou chumbo)	75,00 €
Exumação – por ossada (inclui inumação no cemitério)	75,00 €
Transladação	100,00€

Taxas de averbamento

Serviços	Taxa
Averbamento de sepulturas	€ 50,00
Averbamento de jazigo	€ 100,00

Taxa de Concessão de Terreno de Jazigo

Concessões	Taxa
Sepultura	1 500 €
Jazigo (m2)	600 €